

*J. Mendes*LEI Nº. 1/1960Autoriza a revisão de diversos tributosA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-LEI Nº. 1/1960

- ARTIGO 1º - O Imposto de Indústrias e Profissões, a partir de 1º de janeiro de 1961, será lançado e cobrado com o acréscimo de 30% (trinta por cento), respeitadas as regras estatuidas no Capítulo III, do Título II, da Lei nº. 2, de 27 de novembro de 1959, e nas respectivas Tabelas anexas a mesma Lei.
- ARTIGO 2º - A Taxa de fornecimento de Água, a que se refere o Artigo 55, Capítulo I, do Título III, da Lei nº. 2 de 27 de novembro de 1959, a partir de 1º de janeiro de 1961, é de R\$.150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), mensais por prédio.
- ARTIGO 3º - A Taxa de Serviço de Esgoto, a que se refere o Artigo 61, Capítulo II, Título III, da Lei nº. 2, de 27 de novembro de 1959, a partir de 1º de janeiro de 1961, é de R\$.50,00 (cincoenta cruzeiros), mensais.
- ARTIGO 4º - A Taxa de Matança, a que se refere o Artigo 85, Capítulo IX, Título III, da Lei nº. 2, de 27 de novembro de 1959, a partir de 1º de janeiro de 1961, será cobrada com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre os valores declarados na Tabela nº. 8, anexa a referida Lei.
- ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 29 de novembro de 1960.

 =João Benedito de Aguirre=
 (Presidente)

 =Onofre Baldiotti=
 (1º Secretário)